



SIC Nº 14/2021

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2021

ODONTOLOGIA. BACHARELADO. TÍTULO. DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS. RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Inútil insistir sobre a confusão do CNE na redação de pareceres e resoluções. Inútil insistir que já passa da hora do CNE revisar e atualizar, dentro de um mesmo padrão, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação. Os textos não são atualizados, tanto é que há resoluções, ainda em vigor, que remetem a legislação já revogada. Não há preocupação com a revisão dos textos, com sua consolidação. Há tanta republicação para consertar erros de língua portuguesa e digitação... por que não há republicação consolidada?

Dia 1º de julho de 2021, entrou em vigor a Resolução CES/CNE nº 3, de 2021, com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de “*graduação em Odontologia, bacharelado*”.

Já no art. 1º, uma “confusão”:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia, bacharelado, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior (IES) do país.

Parágrafo único. Em consonância com a legislação vigente, o bacharel em Odontologia será denominado Cirurgião-Dentista.

O texto do caput está perfeito! E aí seu parágrafo único estabelece uma nova forma para tratar os cursos de graduação, bacharelado: “denominação”!

Nosso entendimento é o de que não cabe ao Conselho Nacional de Educação estabelecer a denominação “cirurgião-dentista”, mas sim ao Conselho Federal de Odontologia, através de suas representações estaduais. É título **profissional**, não acadêmico. O que está bem definido na lei de exercício profissional da Odontologia, de nº 5.091, de 24 de agosto de 1966!

Acima de tudo, contraria a LDB, em seu art. 48, caput, que estabelece:

*Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como **prova da formação recebida** por seu titular.*

Além disso, o CNE editou a Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, que identifica os cursos de graduação denominados bacharelados. Teoricamente, uma resolução que se sobrepõe àquelas que individualmente normatizam os bacharelados.

O parágrafo único do art. 1º da Resolução tem confundido IES no processo de registro de diplomas, já que algumas nos questionam sobre a possibilidade de usar a “denominação” de *cirurgião-dentista* no título desse documento – o diploma, no lugar de **bacharel em Odontologia**. Pressão de graduandos, após a publicação da Resolução.

A ilação que esses egressos fazem se dá por conta da Lei nº 13.720, de 13 de abril de 2016, que permitiu que “os sapateiros fossem além da chinela”, **concedendo título profissional, no lugar de atestar formação recebida**. Não se trata de “mimimi”, trata-se de obediência à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ao invés de alterá-la, “comeu-se pelas beiradas” editando uma lei que alterou a lei que dispõe sobre o exercício da Medicina, para deixarmos de conferir ao egresso desse curso o título, **acadêmico**, de bacharel em Medicina, declarando, em seu documento – o diploma, o título, **profissional**, de médico.

Não gosto de muitas normas, mas, como todos os cidadãos, sou obrigada a cumpri-las. Neste caso específico, faço-o contrariada, porque tenho certeza que comer pelas beiradas foi mais fácil que alterar a LDB. Lamentável que grupos exerçam tal pressão no Congresso Nacional!

Título acadêmico é diferente de título profissional. A LDB trata da educação; os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas é que conferem títulos profissionais. Alguém se confundiu aí no meio do caminho.

O CNE editou o Parecer CES nº 441, aprovado em 10 de julho de 2020, com anteprojeto de resolução que propõe a revogação das Resoluções nº 02, de 2007 e nº 04, de 2009, listando os cursos de bacharelado. Sua súmula foi publicada no DOU em 30 de novembro de 2020 e o texto completo foi divulgado em 02 de dezembro de 2020, no site do Conselho. Até hoje, não foi homologado pelo MEC.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Curso de Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior
com Profª Abigail França Ribeiro

CONSAE
CONSELHO NACIONAL DE ASENTOS EDUCACIONAIS

- ✓ Aulas assíncronas
- ✓ Mentorias ao vivo
- ✓ Grupo no Telegram

Faça sua inscrição pelo link e garanta 30% de desconto!
Cupom: **CONSAE30-OFF**
Válido até 30/06/2021

Minicurso de Diploma Digital
Prof. Tiago Muriel

Sua IES já está preparada para a emissão do **Diploma Digital**?
Não perca mais tempo!
Inscreva-se em nosso Minicurso!

Inscreva-se

- Curso assíncrono, para assistir quando e onde quiser!
- Duas horas de duração, com toda legislação que você precisa conhecer!
- Acesso imediato ao conteúdo!

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2021. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Odontologia e dá outras providências

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)